

Luis Dantas Lima

LEI N.º 5019 DE 26 DE outubro DE 1988

ACRESCER PERCENTUAL AO ÍNDICE DE REAJUSTE AFUNDADO NA VARIAÇÃO NOMINAL DA ARRECADADAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 39 e PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 4972, DE 29 DE ABRIL DE 1988, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 19 - Fica acrescido o percentual de 5,85% (cinco ponto e oitenta e cinco por cento) ao índice de reajuste apurado na variação nominal da arrecadação do segundo para o terceiro trimestre de 1988, de que trata o Art. 39 e Parágrafo Único da Lei nº 4972, de 29 de abril de 1988, incidente sobre o vencimento relativo ao quarto trimestre de 1988, dos funcionários da Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 29 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria vigente da Lei de Meios.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 19 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Recife, 26 de outubro de 1988, 1509 da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE HELLO

Luis Dantas Lima